

O Sr. Thomeo Pereira da Cruz, filho natural da freguesia
 de Siverina, e do finado Manuel Antonio da Cruz, que como
 tal reconheceu em seu salmone testamento, morado em
 Lago, e aqui representado por seu bastante especial pro-
 curador abaixo assignado, como mostra pela prom-
 tuario junta: que procedendo-se por este juizo a inventaria-
 ção dos bens do Sr. finado pai d'ito Cruz, e de
 qual foi inventario seu thio (hoje tambem falso)
 José Pereira de Almeida, tocou na partilha do m.
 inventario do Supp. alim. e outros bem por este de d'ito,
 que foi recolhido aos cofres da Thesouraria da Santa
 d'ita Provincia, por ser intao o Supp. de menoridade
 ; bem como foi tambem recolhido ao m.
 cofre, por
 cao de d'ito. que ao Supp. pertence, pelo alcançe
 verificado a favor do m.
 Supp. matematica de contos
 assim todos referidos José Pereira de Almeida, como
 tudo consta das autas denunciadas inventario, que
 tendo hoje o Supp. idade maior de 21 annos, como
 prova a certidão de baptismo junta, que por isso le-
 vantou dos cofres as quantias lá existentes e alle per-
 tinentes; pelo que requer a V. Sa. se digne deprecia-
 ção do Impetor do m.
 Thesouraria entregue das
 q.
 recolhidas ao Supp. pertencentes, com a juro q.
 estas tiverem vencido ate adale por recibim.
 do m. entrega assim procurador, que para tanto tem
 poderes sufficientes. P. M.

Para os autos de
 inventario do Sr.

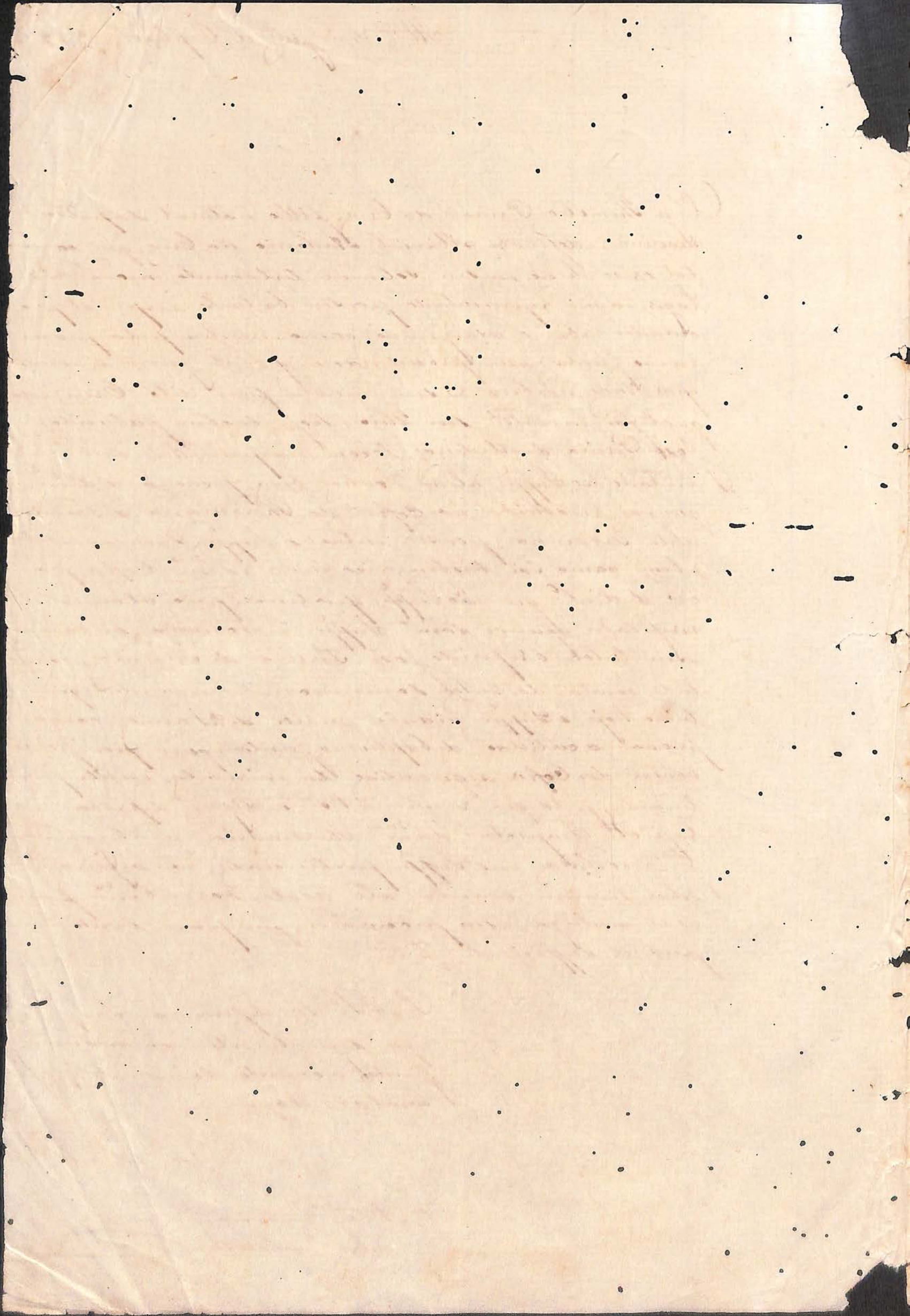
1855

(Assinatura)

P. A. S. M. deseja como requer,
 e quer se junte ato com o m.
 inventario, e os autos do inventario para
 avertar, e o que

E. R. M.

O Thomeo e Procurador do Supp.
 João Francisco de Souza



trzer si acha o assento do theor
seguinte. ~~Thimoteo~~ - Nas der
dias de mer de Marco de mil
centos e trinta e nove nesta
freguesia de San Joze da Tor-
ta firmo da Provincia de Santa
Catharina Baptista e por
Qui amenas Santos e as ao innocente
Thimoteo ~~Thimoteo~~, filho natural de
Correia e ~~Thimoteo~~ escrava de Manoel
Antonio da Cruz e ascendida
neste cognato de fanceia de
dois annos e para foyes Pa-
drinho e foyes da
Rosa e ~~Thimoteo~~ ~~Thimoteo~~ ~~Thimoteo~~
Rosa e para constar foyes
terno que assento e por
Bernard da Cunha Bruchade
Coadjutor - Nada mais se
continha e declarara em
o dito assento que se achou em
o referido e por e por me
repor e por e por e por
apresenta em observancia
de Dispocho nro de Alente
Rivendo e por e por e por
coris e por e por e por
e por e por e por e por
da Provincia de Santa Catha-
rina aos quinze dias de mer
de Junho de mil e oitocentos
e sessenta e annos e foyes
Qui e por e por e por
e por e por e por e por

Audon's guineensis B.
Lamarque
P. 0
2100

Jan. 21. 1840

W. 20 (1840) 320
P. 20. 1840. 1840. 1840.
W. 20. 1840. 1840. 1840.
P. 20. 1840. 1840. 1840.

W. 20. 1840. 1840. 1840.

W. 20. 1840. 1840. 1840.

W. 20. 1840. 1840. 1840.



Festa

Da quantia entregue a Collectoria
no dia 25 de Maio de 1855, e Huchim

de 1855, que imperativamente se deve

restituir a sua forma de lei, e a

quantia de honoreo de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

1224564

1134120

1224792

1224792

1224792

1224792

1224792

Principal entregue em 18 de Setembro
de 1855

Juros contados desde 18 de Setembro
de 1855, até 18 de Junho de 1856,
na taxa de 5 p. 100 ao anno, 4 annos,
e 18 dias

Summa de 1000000
quantia de tres centos e sessenta e oito mil e cento e quarenta e quatro
dos juros de 1855

Discreto de 1000000

Feito de 18 de Junho de 1856

(Barros)

e festa da ta de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

seu valor de 1855, e a

Ajuntada

As cinco dias do mês de Novembro do an-
no de mil oito centos e sessenta e hum, na
Cidade de San José, em um baptório
ajunto a estes a petição com os de cu-
muntas que a mesma foi mencão, que addi-
ta se seguem: do mesmo foy o testimo. Cu Fran-
cisco Mauro Oliveira Camara, Escrivão des-
criptos gen oes em y

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

da Cui

Thimotheo Pereira

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

do mês de Junho do dito anno, nesta Cidade de São João da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu Thimotheo Pereira da Cui morador no Fumo da Villa de Lages desta Provincia

Reconhecido pelo proprio de meu Tab. ^{em} intr. edas test. ^{as} adicente em prezença das quaes por ell e outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

nesta Cidade ao Advogado João Francisco de Souza, a quem além dos poderes abaixo declarados lhe concede mais o especial de requerer no Juizo de Orfão do Fumo desta Cidade e levantamento da quantia que lhe pertence e foi recolhida aos Cofres da Thesouraria desta Provincia do inventario que se processa por fallecimento de seu pai ^{Thimotheo} da Cui

lhe concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da fazen-

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer lieito juramentô, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, elabargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogar os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra protestos, dar o tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lho li acceitou e ratificou e assigna

com as duas testemunhas preteritas
abaixo assignadas reconhecidas de
minha habilitação interveio Leonardo
Jorge de Campos Escrivão daqui que a sub-
escrevi e assignei em publico e legal

Em testemho de Verdade

O Tab. inter Leonardo Jorge de Campos

Thomaz Pereira da Cruz

Antonio Pereira da Cruz

João Bernardino de Lima Guimarães